



**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Gabinete**

Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede  
administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9847



Verificação de Autenticidade

**OFICIO SEMAD/GAB 16/2020**  
**ASSUNTO: Convênio**

Casimiro de Abreu, 28 de outubro de 2020.



**DESTINATÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Excelentíssimo Senhor  
Ozilei Alves Pereira  
Presidente da Câmara Municipal Casimiro de Abreu  
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção o que determina o artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do convênio celebrado entre a Prefeitura de Casimiro de Abreu e a Caixa Econômica Federal, que tem como objetivo a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrente em folha de pagamento aos servidores.

Sem outro assunto, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PROT N.º 0795/2020  
Em, 28/10/2020

**WILLIANS SCARPINI GOMES**  
Secretário Municipal  
Matrícula 12370



Grau de sigilo  
#PÚBLICO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A  
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS  
AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) DIEGO AURÉLIO TOLENTINO RIBAS, ECONOMIÁRIO, RG 1203998-8, CPF 058.062.796-93, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA e do outro lado o/a MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU com Sede/Filial na cidade de CASIMIRO DE ABREU/RJ, sito a RUA PADRE ANCHIETA nº 234, inscrita no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78 neste ato representado(a) por PAULO CEZAR DAMES PASSOS, CPF 116.708.107-34 e RG 0001987821-8 doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

- tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas.
- pertencam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 18/06/2020  
Município de Casimiro de Abreu/RJ  
Wagner Rosa dos Reis  
Técnico em Contabilidade  
Assinatura

## Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CONFERE COMO ORIGINAL  
EM 13/05/95  
Município de Casimiro de Abreu/RJ  
Wagner Rosa dos Reis  
Assessor em Contabilidade  
Assinatura Mat. 0892

## Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 05 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

**CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** - A Convenente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE MESES) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 18/08/2020  
Município de Casimiro de Abreu/RJ  
Rosa dos Reis  
Técnico em Contabilidade  
Mat. 0692



**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
EM 18 / 08 / 2020  
Wagner dos Reis  
Técnico em Contabilidade  
Mat. 0692

## Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista



correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou seu(s) representante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

7

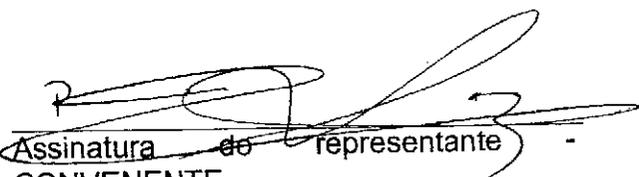
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 18 / 08 / 20 20  
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ  
Wagner Rosa dos Reis  
Técnico em Contabilidade  
Mat. 0892



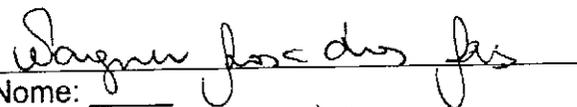
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

CASIMIRO DE ABREU, 14 de AGOSTO de 2020  
Local/Data

  
Assinatura, sob carimbo, do empregado  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Assinatura do representante -  
CONVENIENTE  
Nome: PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
CPF: 116.708.107-34

### Testemunhas

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 962.984.807-49

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 026.931.694-39

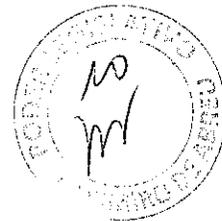
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 18 / 08 / 2020

Município de Casimiro de Abreu/RJ  
Aparecida Rosa dos Reis  
Técnico em Contabilidade  
Mat. 11609

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br





**CAIXA**

**Termo Aditivo ao Convênio de Crédito Consignado CAIXA  
Regime Não Celetista – Carência**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO** – A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O convênio será suspenso em caso de descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CONVÊNIO e seus Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

RIO DAS OSTRAS  
Local/data

21 de AGOSTO de 2020

**DIEGO A. T. RIBEAS**  
Gerente Geral de Rede  
Matr. C103464-0

*[Handwritten signature]*

Assinatura, sob carimbo, do empregado  
CAIXA

*[Handwritten signature]*  
Assinatura do representante da  
CONVENIENTE

*V.P. D*  
*[Handwritten signature]*  
**DIEGO A. T. RIBEAS**  
Gerente Geral de Rede  
Matr. C103464-0

Testemunhas

*[Handwritten signature]*

Nome: *Carvalheira Cardoso*  
CPF: *113.946.407-12*

*[Handwritten signature]*

Nome: *Andressa Tavaras da Silva*  
CPF: *182.221.047-05*

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
EM 18 de 08 de 2020  
Município de Casimiro de Abreu/RJ  
Pólo dos Reis  
Assessoria Jurídica  
Mat. 11492



**CAIXA**

Termo Aditivo ao Convênio de Crédito Consignado CAIXA  
Regime Não Celetista – Carência

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

25/11/2013

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 18 / 02 / 2013  
Município de Casimiro de Abreu/RJ  
Wagner Rosa dos Reis  
Técnico em Contabilidade  
Mat. 0692  
Assinado